

2003

### I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1ª - DA ABRANGÊNCIA - São abrangidos por esta Convenção Coletiva de trabalho: Os Sindicatos supramencionados; os trabalhadores relacionados no Subgrupo 5-83 e suas sub classificações (Classificação Brasileira de Ocupação - CBO) e todos os trabalhadores em segurança privada, sob qualquer denominação, (por exemplo: vigias, guardiões, rondantes, fiscais de pátio, fiscais de piso e similares, segurança eletrônica, com monitoramento e/ou atendimento de alarme ), em estabelecimentos industriais, comerciais ou residenciais, doravante denominados empregados e as respectivas empresas empregadoras, doravante denominadas EMPRESAS.

2ª - DA DATA BASE - A data-base da categoria para negociação da Próxima Convenção Coletiva será o dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2004.

3ª - COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As partes instituem a CCP, que ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios entre TRABALHADORES e EMPRESAS, em atuação na base territorial de Mato Grosso, cujas regras de funcionamento serão previstas no Regulamento (ANEXO I), que fará parte integrante desta Convenção.

4ª - DIA DO VIGILANTE - Para efeito desta convenção, será considerado feriado o dia 15 de Agosto, onde comemora-se o dia do vigilante, e o aniversário simbólico de todas as cidades do Estado de Mato Grosso (as horas trabalhadas neste dia serão remuneradas com adicional de 100% sobre o valor das horas normais).

5ª - DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA - Todos os trabalhadores em segurança eletrônica ( monitoramento e/ou atendimento de alarmes ) a partir da vigência desta CCT serão vinculados aos sindicatos laborais, sendo-lhe assegurado o mesmo percentual de reajuste garantido para os vigilantes

§ Primeiro - As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ Segundo - Os vigilantes escalados para trabalharem em postos de serviços de vigilância ostensiva, seja diurno ou noturno, não poderão ser escalados para atendimento de vigilância eletrônica no mesmo dia.

### III - DAS CONDIÇÕES PROFISSIONAIS E OPERACIONAIS

6ª - DOS CERTIFICADOS - Os Certificados do Curso de Formação e Reciclagens deverão ser devolvidos aos vigilantes, ficando as empresas com uma cópia dos mesmos;

§ 1º - As reciclagens a que se refere o "caput" desta cláusula, serão pagas pela empresa com a qual o vigilante tenha vínculo empregatício, e o mesmo deverá trabalhar, no mínimo, por seis meses após o término da reciclagem para fazer jus à desoneração do valor pago pela empresa, salvo demissão sem justa causa.

§ 2º - As empresas poderão proporcionar cursos de formação e reciclagem para os vigilantes ao cargo de vigilantes que poderão ser descontados da remuneração do mesmo após a sua contratação.

§ 3º - O desconto a que se refere o § anterior, será feito mensalmente em parcelas que não ultrapassem 30% (vinte por cento) do salário-base dos vigilantes, corrigidas nos mesmos índices dos reajustes salariais da categoria e, em caso de rescisão, de uma só vez.

§ 4º - As empresas deverão custear todas as despesas com passagens, estadia, alimentação, sem desconto da remuneração, caso o curso ou reciclagem se realize fora do domicílio do vigilante.

§ 5º - Cuiabá e Várzea Grande, para efeito desta convenção, será considerado um único Domicílio.

§ 6º - Durante a realização do Curso de Formação ou Reciclagem o vigilante ficará exclusivamente à disposição da Escola, sem prejuízo de sua remuneração.

7ª - DA RESPONSABILIDADE PELO USO DA ARMA - É de responsabilidade do vigilante o uso indevido da arma, seu extravio ou qualquer dano a ela causado, por culpa ou dolo, será descontado do seu salário o valor correspondente, limitando cada parcela do desconto em 30% (trinta por cento) do seu salário-base, exceto em caso de rescisão do contrato de trabalho.

§ Único - A limpeza e revisão da arma é de responsabilidade das empresas empregadoras, sendo dever do vigilante zelar pela sua manutenção e bom estado de conservação.

8ª - DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Nestes estabelecimentos os vigilantes deverão exercer exclusivamente, as funções relativas à segurança.

9ª - FISCAIS E SUPERVISORES - Os fiscais e supervisores serão obrigados a fazer curso de formação e reciclagem e usarem uniformes com identificação da empresa, durante o horário de trabalho.

10ª - CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO - As empresas só contratarão empregados com apresentação por parte deste de certidão junto ao sindicato laboral ao qual o mesmo pertencem.

11ª - RELAÇÕES DE EMPREGADOS - Sempre o sindicato laboral solicitar, as empresas ficam obrigadas a fornecer aos sindicatos trimestralmente relações dos empregados demitidos e admitidos no período.

12ª - DO UNIFORME - As empresas são obrigadas a fornecer 03 (três) uniformes a seus empregados e 02 (dois) par de calçados para cada ano de serviço.

### IV - DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

13ª - DA EMPREGADA GESTANTE - As empregadas gestantes terão direito de trabalhar sentadas durante a gravidez.

14ª - DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES - As empresas se comprometem a priorizar a ascensão funcional dos vigilantes para a função de fiscal e motorista, atendidas as exigências internas de cada empresa.

15ª - DO TRANSPORTE FORA DO HORÁRIO FUNCIONAL - As empresas transportarão seus empregados, que iniciarem ou terminarem sua jornada de trabalho entre 23:00 e 05:00 horas.

16ª - DO AUXÍLIO FUNERAL - Ao empregado que falecer no exercício de suas funções, bem como no trajeto de ida e volta para o posto de serviço, a empresa obriga-se a custear as despesas do funeral, até o máximo R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

17ª - DO LOCAL DA REFEIÇÃO - Ficam as empresas obrigadas a solicitar de seus contratantes local apropriado para os vigilantes efetuarem suas refeições nos postos de serviços.

18ª - DO VALE TRANSPORTE - Será concedido o Vale Transporte de acordo com o que dispõe a Lei, ficando FACULTADO às empresas que assim optarem, fazer o seu pagamento em dinheiro, não incorporando o respectivo valor ao salário, a qualquer título, a demais itens de sua remuneração.

§ Único - Se a empresa optar pelo pagamento do Vale-Transporte em dinheiro, a mesma deverá fazê-lo em uma única vez, juntamente com o pagamento do salário.

19ª - DO VALE FARMÁCIA E VALE MERCADO - As empresas fornecerão Vales-Farmácia e Vales-Mercado solicitados por seus funcionários, a título de adiantamento salarial, descontando no pagamento os valores fornecidos.

20ª - DO SEGURO DE VIDA - Fica estabelecido que as empresas farão seguro de vida, sem qualquer ônus para o vigilante, com valor da apólice nunca inferior a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), tanto para morte acidental e natural, conforme previsto na Lei 7.102/83.

21ª - DO ADICIONAL NOTURNO - A todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em horário noturno, assim compreendido aquele entre 22:00 de um dia às 05:00 horas do dia seguinte, será assegurado o percentual de 20% (vinte por cento), sobre a hora normal.

§ Único - Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 (doze horas de trabalho por três e seis de descanso) em escala noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, ou seja, das 220 hs/mês, a estes serão pago o adicional sobre um total de 110 horas.

22ª - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Os empregados que prestem serviços em áreas insalubres ou com periculosidade terão os adicionais especificados na lei.

§ Único - O funcionário substituto do titular do posto, também terá direito ao adicional, proporcionalmente aos dias trabalhados nos referidos locais.

23ª - AUSÊNCIAS LEGAIS - Fica garantida a todos os empregados sem prejuízo de remuneração ou perda de posto, a ausência no serviço, nos seguintes casos:

- a) 03 (três) dias no caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias a título de licença-paternidade.

24ª - DOS VIGILANTES ESTUDANTES - Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes pela prestação de exames vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ Único - Sempre que possível as empresas farão escala de trabalho, compatível com o horário de aula dos empregados estudantes.

25ª - DO ATESTADO MÉDICO - Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas de empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestado médicos, odontológicos, obedecendo aos despachos na legislação pertinente, obrigando-se empregado a noticiar a empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao início da licença.

§ 1º - Os atestados fornecidos por médicos ou dentistas da entidade classista e instituições/profissional credenciados pelo SNS - Sistema Nacional de Saúde - não poderão ser recusados.

§ 2º - Na hipótese do empregado acompanhar membro da família (cônjuge, filhos ou pais em internação hospitalar) serão abonadas as faltas mediante o atestado de acompanhante, em relação ao dia do encaminhamento médico.

26ª - DAS INSTALAÇÕES DOS LOCAIS DE TRABALHO - Deverá ser garantido ao vigilante as instalações mínimas necessárias ao bom desempenho de suas funções, entendendo como tais água potável, abrigo, iluminação e sanitário.

27ª - FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - As empresas preencherão os formulários destinados a Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas.

28ª - DAS ENFERMIDADES DURANTE O EXPEDIENTE - Se durante o expediente, o empregado ficar impossibilitado de cumprir sua jornada de trabalho por doença, a empresa lhe dará a assistência necessária e lhe abonará o dia de serviço.

## DOS DIRIGENTES SINDICAIS

29ª - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES - As empresas, a pedido dos sindicatos e/ou federação, liberarão a frequência aos dirigentes eleitos para mandato sindical da seguinte forma: Sindicato de Cuiabá 01 (um) por empresa; Sindicato do interior 02 (dois) por Sindicato, limitando a 01 (um) diretor por empresa.

§ 1º - A liberação dos dirigentes sindicais se dará com ônus para as empresas, como se os empregados estivessem no exercício de suas funções.

§ 2º - Aos diretores liberados será assegurado o pagamento mensal do salário-base da categoria, inclusive vale-transporte limitados a 65 vales para cada diretor de Cuiabá e 40 vales para cada diretor do interior.

§ 3º - A pedido dos Presidentes dos Sindicatos, as empresas liberarão os dirigentes que não usufruem da livre frequência, mediante comprovação através de edital de convocação, para as seguintes assembleias da categoria:

- a) Assembleia Geral Ordinária;
- b) Assembleias gerais extraordinárias, a saber: para alteração estatutárias, aprovação de contas, elaboração de pautas de reivindicação para acordos/convenções coletivas.

§ 4º Os dirigentes sindicais não contemplados com frequência livre, deverão ser escalados pelas empresas, para prestação de serviços em jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

30ª - SINDICALIZAÇÃO As empresas colaborarão com a entidade sindical, na sindicalização seus empregados, em especial na contratação, fornecendo aos novos contratados as fichas de filiação, sendo a este facultada a filiação.

## VI - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS

31ª - DO SALÁRIO NORMATIVO E DOS REAJUSTES O Salário Normativo (piso salarial) dos VIGILANTES, a partir de 1º de Janeiro de 2003 é de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais) mensais, sendo, portanto, majorado em 12,72% sobre o salário-base do mês de Dezembro de 2002.

§ 1º Para os demais empregados, com salário acima de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) o reajuste a ser concedido dependerá de livre negociação perante a empresa.

§ 2º - O regime de trabalho da categoria é mensalista e o cômputo ou somatório das horas será mensal e a jornada de trabalho dos vigilantes em escala de revezamento corresponderá a um total de 191 (cento e noventa) horas normais. As horas que excederem a 191 horas normais serão pagas como extras com acréscimo de 50%.

§ 3º As empresas farão escala de trabalho de acordo com cada posto de serviço, dever o trabalhador ser avisado por escrito da escala a qual irá cumprir.

§ 4º Os empregados que laborarem na escala de 12 x 36, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 de descanso, não farão jus a horas extras quando laboradas aos feriados.

§ 5º FERIADOS Os feriados, a seguir especificados, as horas trabalhadas nos feriados a seguir relacionados serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, a saber 1º de janeiro, sexta-feira santa (paixão), Terça-feira de carnaval, 21 de Abril, 1º de Maio, Corpus Christi, 7 de Setembro, 12 de Outubro, 02 de Novembro, 15 de Novembro, 25 de Dezembro.

§ 6º RELOGIO DE VIGILANTE OU RONDA ELETRÔNICA Os vigilantes que trabalharem com marcação do relógio de vigia ou ronda eletrônica, farão jus a gratificação de função no valor

correspondente a 10% (dez) por cento do salário base, e será ser pago proporcionalmente aos dias que efetivamente marcar o relógio ou a ronda eletrônica.

32ª - DA QUEBRA DE CAIXA A todos os funcionários que manuseiam numerários e documentos de compensação bancária, as empresas pagarão, a título de gratificação, 30% (trinta por cento) do piso dos vigilantes, que poderão ser compensados caso haja diferença de caixa;

33ª - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO Fica estabelecido que o 13º (décimo terceiro) salário será pago de acordo com o salário-base da categoria, mais a média da parte variável, nos termos da legislação vigente, ficando facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2003, na proporção a que fizer jus o empregado.

34ª - DO DIA DO PAGAMENTO O pagamento dos salários será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em horário comercial. O pagamento efetuado por cheque deverá ser realizado até às 13:00 (treze) horas. Para efeito desta Convenção, o sábado não será considerado como dia útil.

35ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas obrigam se a fornecer a todos os empregados, comprovantes mensais de pagamento, contendo o nome do empregado, a razão social da empresa, demonstrativo do salário mensal, quantitativo de horas extras e adicionais noturno (vigilante noturno) valores de cada um dos títulos, depósitos da FGTS incidentes, salário família, demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como, os descontos a favor da previdência social, imposto de renda na fonte, contribuições devidas às entidades sindicais profissionais, consoante a lei no presente instrumento, pensão alimentícia, se houver, como outros descontos previamente autorizados pelo empregado.

36ª - DOS TRABALHADORES EM CARRO FORTE Fica instituída a FUNÇÃO GRATIFICADA para os vigilantes enquanto estiverem desempenhando a função de SEGURANÇA, FIEL e MOTORISTA de carro forte, nos seguintes percentuais:

- a) Segurança de Carro Forte 32% (trinta e dois por cento) do salário base da categoria;
- b) Fiel de Carro Forte 69% (sessenta e nove por cento) do salário base da categoria;
- c) Motorista de Carro Forte 69% (sessenta e nove por cento) do salário base da categoria;
- d) Vigilante em Escolta: 69% (sessenta e nove por cento) do salário base da categoria;

§ 1º A função gratificada será registrada em carteira e íntegra a remuneração para cálculo de horas extras, férias, décimo terceiro salário e rescisão de contrato de trabalho.

§ 2º A gratificação estipulada no § anterior, não será incorporada ao salário nos casos em que os vigilantes deixarem de exercer a referida função.

37ª - DA JORNADA ESPECIAL PARA ESCOLTA - Para os serviços de escolta em jornadas, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que a compensação se dê no período máximo de 06 (seis) meses após ter-se dado o labor em sobrejornada

38ª - DAS TRANSFERÊNCIAS Nos casos em que o vigilante prestar serviços em local diverso de seu domicílio a empresa deverá custear as despesas de sua condução, refeição, hospedagem e lavagem de roupas.

39ª - FOLGA TRABALHADA A Folga Trabalhada dá-se quando o empregado está em seu dia de folga e é solicitado pelo empregador para trabalhar.

40ª - DAS ESCALAS DE TRABALHO - Respeitadas a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 horas consecutivas, serão admitidas as seguintes escalas:

- 2 x 1 dois dias trabalhados por um de descanso;
- 4 x 2 quatro dias de trabalho por dois de descanso;
- 5 x 2 cinco dias de trabalho por dois de descanso;
- 6 x 1 seis dias de trabalho por um de descanso;

§ Único - Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

41ª - DOBRA DE JORNADA Entende-se por DOBRA, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento.

§ 1º - Na hipótese de realização de dobra, além do pagamento do sobretrabalho, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o vigilante.

42ª - DAS FÉRIAS Os pagamentos das férias deverão coincidir com a data do início das mesmas.

43ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO As empresas pagarão mensalmente, a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, valor correspondente a 3% (três por cento) do salário-base para cada 10 (dez) anos de serviço, contados da data de admissão.

44ª - DO INTERVALO INTRAJORNADA Dada a peculiaridade da atividade de vigilância, nos casos em que não for concedido intervalo diário de 01 (uma) hora entre uma e outra jornada do empregado, as empresas deverão efetuar pagamento do referido período como hora extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sem reflexos sobre as demais verbas, em face da natureza indenizatória da referida verba.

§ 1º - A Hora Extra Intra-jornada em face de seu caráter indenizatório, visa suprir e indenizar o vigilante pelo serviço prestado na hora de descanso entre duas jornadas, e o pagamento dispensa a obrigatoriedade da concessão da referida hora de descanso.

§ 2º - As empresas de transporte de valores poderão estabelecer intervalo para refeição e descanso não superior a 2 (duas) horas e nem inferior a 40 (quarenta) minutos, não computado na jornada de trabalho.

## VII DAS CONTRIBUIÇÕES

45ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Será descontado na folha de pagamento no mês Janeiro de 2003, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a importância correspondente a 1/ (um trinta avos) do salário-base dos empregados abrangidos por esta Convenção.

§ Único - Fica assegurado ao trabalhador a oposição ao desconto de até 30 (trinta) dias após a assembleia que aprovar o seu desconto, devendo o mesmo se manifestar por escrito perante a secretaria de finanças de cada sindicato.

46ª - DAS MENSALIDADES A partir da vigência desta Convenção, a todos os membros da categoria associados ao Sindicato Laboral se dará continuidade aos descontos no percentual de 3% (três por cento) do salário-base.

§ 1º - As taxas de mensalidades deverão ser recolhidas nas contas bancárias do Sindicatos, até o dia 10 (dez) de cada mês, disponibilizando ao sindicato, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, com os valores;

§ 2º - Para efeito de comprovação que os descontos foram feitos corretamente, a empresas deverão remeter mensalmente aos sindicatos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, contendo o nome e o valor do desconto.

47ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA Será descontada mensalmente na folha de pagamento de todos os trabalhadores associados aos sindicatos suscitantes a importância de 1% (um por cento) do salário base, para custeio do Sistema Confederativo conforme art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

48ª - DOS CONVÊNIOS As empresas ficam obrigadas a descontar das folhas de pagamento de seus empregados os valores de convênios aderidos por eles junto ao sindicato laboral, desde que as empresas não mantenham convênios diretos com os funcionários e nem tenham efetuado adiantamentos salariais.

49ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO Aos empregados demitidos sem justa causa ou cuja justa causa não tenha sido reconhecida pela Justiça do Trabalho, a empresa fornecerá carta de apresentação.

## VIII - DAS MULTAS

- 50ª - Serão aplicadas multas, revertidas 50% para o empregado e 50% para o sindicato laboral.
- Atrasos superiores a cinco dias no pagamento dos salários - 10% do valor do piso, por empregado lesado.
  - Não recolhimento do FGTS, comprovado através do extrato da conta na Caixa Econômica Federal - 10% do valor do piso por empregado lesado.
  - Não repasse das contribuições previstas no item VII dessa CCT - 10% do piso, por empregado.

## IX DAS RESCISÕES

51ª - As rescisões que, no ato da homologação no sindicato, apresentarem controvérsia, suscitada por qualquer das partes, o Sindicato Laboral deverá, após proceder a homologação das verbas recebidas, solicitar de ofício, Audiência na Comissão de Conciliação Prévia, para dirimi-las.

§ 1º Para homologação das rescisões contratuais, as empresas deverão apresentar extrato analítico dos depósitos do FGTS, bem como os demais documentos comprobatórios de descontos.

§ 2º A liquidação das verbas rescisórias só ocorrerá com a devolução, mediante recibo da arma, uniforme crachá e todos os equipamentos de uso nos postos de serviço, de propriedade das empresas e confiadas a guarda do empregado.

§ 3º O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, e será de 30 (trinta) dias corridos, podendo o empregado ser dispensado do trabalho nos últimos 07 (sete) dias, sem prejuízo da remuneração, caso não haja redução das duas horas diárias da jornada, devendo constar no mesmo, a data e o local da rescisão.

§ 4º Todas as empresas abrangidos por esta convenção, deverão efetuar as rescisões de seus empregados, contratados a mais de 12 (doze) meses, somente nos sindicatos laboral.

§ 5º - Os prepostos das empresas que forem realizar as rescisões junto ao sindicato, deverão apresentar procuração com poderes específicos.

§ 6º As empresas ficam obrigadas a pagar todas as despesas com deslocamento dos empregados, cujo pagamento das verbas rescisórias ocorrer fora da localidade onde prestam seus serviços.

§ 7º - No ato da rescisão, se a reciclagem estiver vencida, a empresa deverá indenizar o funcionário do respectivo valor da reciclagem.

E, por estarem assim, justos e acertados, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 07 (sete) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos e fins de direitos.

Cuiabá, 23 de dezembro de 2002.

SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Mato Grosso  
SINEMPREVS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância de Cuiabá e Região

MAURÍCIO ALVES  
Presidente

VALTAIR LAURIANO  
Presidente

SINDESV - Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Mato Grosso  
SINTVISAF-R - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Segurança, Vigilância, Similares e Transporte de Valores de Alta Floresta e Região

SALMEN KAMAL GHAZALE  
Assessor Jurídico

JOSÉ ELIO CRESTANI  
Presidente

SEESV-ROO - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança de Rondonópolis

LOURIVALDO ALVES MENEZES  
Presidente

Registrado sob nº 248/02  
fls. nº 50 verso  
livro nº 15  
DT 15/12/02 em 24/12/02  
Machado Lopes da Silva  
Chefe da Região de Relações  
do Trabalho - Substituto  
ORT - MT





**ANEXO I - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LEI 9.958/2000**

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes reiniciam os trabalhos da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, suspensos em face da Portaria nº 329 de 14 de agosto de 2002, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo 1º - A Comissão de Conciliação Prévia reiniciará suas atividades na data de 17 de setembro de 2002 e será composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) do patronal e um escrivão, os quais deverão estar presentes à todas as audiências, a exceção do escrivão, sob pena de nulidade absoluta desta.

Parágrafo 2º - Os conflitos que já estejam tramitando perante a Justiça do Trabalho, havendo anuência das partes, também poderão ser submetida à Comissão de Conciliação;

Parágrafo 3º - Tanto o conciliador laboral, quanto o patronal poderão, quando necessário, se fazer representar, mediante simples comunicado à comissão.

Parágrafo 4º - O sindicato patronal será representado por seu Diretor Executivo (contratado), devidamente acompanhado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

Parágrafo 5º - A comissão funcionará de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo, as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo 6º - As audiências conciliatórias obedecerão a ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada a comissão por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado.

Conciliação frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da comissão, que DEVERÁ ser juntada OBRIGATORIAMENTE a eventual reclamação trabalhista conforme determinação da lei 9.958/2000.

Parágrafo 11º - Em caso de motivo relevante que impossibilite a observação do procedimento previsto nesta Convenção Coletiva, será a circunstância declarada na petição inicial da ação intentada perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 12º - Aceita a conciliação, será lavrado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinada pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia a todos.

Parágrafo 13º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente reavivadas.

Parágrafo 14º - Considerando todo o aparato estrutural NECESSÁRIO para o bom funcionamento das comissões, local apropriado, qualificação pessoal, mão-de-obra mobilizada, tempo, equipamentos, arquivos e toda a responsabilidade civil e penal advinda da atividade aqui pactuada, as EMPRESAS, que tentarem a conciliação, recolherão para a comissão, o valor de R\$ 150,00. O procedimento adotado pela CCP será o seguinte: A empresa, comparecendo à Comissão, se dirigirá à secretaria para efetuar o referido pagamento da taxa e, após, será encaminhada à sala de audiência para a tentativa de Conciliação, vez que o comparecimento à CCP é uma mera liberalidade e a Lei não permite que recaia sobre o empregado qualquer ônus advindo da tentativa de Conciliação Prévia.

Parágrafo 15º - Os valores arrecadados serão rateados proporcionalmente entre os conciliadores patronais e laborais, deduzidas todas as despesas da comissão como: aluguel, luz, água, telefone, pessoal, equipamentos, papéis, cópias, cartuchos de impressoras, limpeza etc, até o limite de 20% do valor total arrecadado.

Parágrafo 16º - A Comissão de Conciliação Prévia terá prazo de dez dias para a realização da sessão de Conciliação a partir da regular provocação do interessado.

Parágrafo 17º - Esgotado o prazo sem a realização da sessão, será fornecida, no último dia do prazo, a declaração a que se refere o § 2º do art. 625-D da lei 9.958 de 12 de Janeiro de 2000.

Parágrafo 18º - O prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação ou do esgotamento do prazo aqui previsto.

Parágrafo 19º - Aplica-se à Comissão de Conciliação prévia trabalhista, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente aquelas previstas para o cumprimento das obrigações oriundas de conciliações e acordos, desde que observados os princípios da paridade e da negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo 20º - Os acordos firmados perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não cumpridos, serão EXECUTADOS pela forma estabelecida no Capítulo V da CLT.

da categoria e a paridade nas conciliações.

Parágrafo 24º - Fica expressamente vedado o funcionamento desta comissão no âmbito do sindicato, seja ele laboral ou patronal.

Parágrafo 25º - Farão parte dos processos de conciliação os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das conciliações:

DO EMPREGADOR: Solicitação, de audiência de conciliação.

DO EMPREGADO: Carteira de trabalho e Solicitação de audiência de conciliação.

ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES E SALÁRIOS DA CATEGORIA

ITEM DA REMUNERAÇÃO	Índice	Valor R\$
Piso Salarial Mensal = 191 hs		
1(uma) hora normal	12,71%	390,00
Adicional de Periculosidade (30 dias)		1,77
Adicional Noturno (30 dias)	30%	117,00
1(uma) Hora extra	20%	78,00
1(uma) Hora extra (Feriados)	50%	2,65
1(uma) Hora de Dobra de Jornada	100%	3,54
1(uma) Hora de Folga Trabalhada	100%	3,54
1(uma) Hora Intra-Jornada	50%	2,65
Relógio de vigilante ou Ronda Eletrônica (30 dias)	50%	2,65
	10%	39,00

TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Vigilante Masculino	390,00	Não Há
Vigilante Feminino	390,00	Não Há
Vigilante Segurança Pessoal	390,00	Não Há
Supervisor/inspector (Especial)	Livre Negociação	Livre Negociação

TRABALHADORES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Operador de Monitoramento (1)	390,00	195,00
Atendente de Alarme (2)	390,00	195,00
Técnico em Eletrônica (Reg.no CREA)	450,00	Livre Negociação
Instalador de Segurança Eletrônica	390,00	Comissão - Livre Negociação
Auxiliar de Instalação	390,00	Comissão - Livre Negociação

- (1) - Trabalhador que controla o recebimento dos alarmes na central de monitoramento na empresa.  
 (2) - Trabalhador que se desloca até o cliente para verificar a ocorrência de alarmes.

TRABALHADORES EM ESCOLTA

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Vigilante em Escolta	390,00	269,00

TRABALHADORES EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Descrição da Função	Valor do Piso Salarial (R\$)	Gratificação da Função (R\$ 30 dias)
Empregados Administrativos	390,00	Se Houver - Livre Negociação
Auxiliar Serviços Gerais/Office-boy	280,00	Não Há

2003  
**RELAÇÃO DAS EMPRESAS AUTORIZADAS  
 PELO DEPARTAMENTO DE  
 POLÍCIA FEDERAL-MT E FILIADAS AO SINDESV-MT.**

**BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**  
 Av. Ipiranga, Nº 977 - Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT | CEP: 78.020-550  
 Telefone: 624-4697 | Fax: 623-9106  
 CNPJ: 60.860.087/0042-77

**CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**  
 Rua C, 54 - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá-MT | CEP: 78.008-430  
 Telefones: 622-1311 | FAX: 623-9106  
 CNPJ: 03.485.414/0001-46

**CTV - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA**  
 Ru 13 de Junho, 863 - Bairro Centro - Cuiabá-MT | CEP: 78.020-005  
 Telefone: 623-9109  
 CNPJ: 33.073.420/0001-57

**INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**  
 Rua Antonio Batista Belém, 190 - Bairro Lixeira - Cuiabá-MT | CEP: 78.008-230  
 Telefone: 616-8444  
 CNPJ: 33.719.626/0001-01

**MT - VIGILANCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE VALORES LTDA**  
 Rua C, 51 - Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá-MT | CEP: 78.008-430  
 Telefone: 622-1311 / Falar com: Edneide  
 CNPJ: 15.048.655/0001-07

**PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTES DE VALORES SEGURANÇA**  
 Av. Tenente Coronel Duarte, 2.180 - Bairro Porto - Cuiabá - MT | CEP: 78.015-501  
 Telefone: 624-2534  
 CNPJ: 17.428.731/0029-36

**PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**  
 Av. Ipiranga, 1001 - Bairro Goiabeiras - Cuiabá - MT | CEP: 78.043-720  
 Telefone: 624-1035  
 CNPJ: 43.035.146/0003-47

**SAWAGE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**  
 Rua N, Quadra 09 - Nº 02 - Bairro Miguel Sutil | CEP: 78.346-230  
 Telefone: 642-4011 / 642-2083  
 CNPJ: 36.916.104/0001-98 **628 3020**

**SEBIVAL - SEGURANÇA BANC. IND. E DE VALORES LTDA**  
 Rua Benedito Leite, 491 - Bairro Porto | CEP: 78.020-660  
 Telefones: 623-0113 / 613-7000  
 CNPJ: 03.269.974/0002-44

**TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA**  
 Travessa João Bento, 749 - Bairro Duque de Caxias - Cuiabá-MT | CEP: 78.045-450  
 Telefones: 622-1835 / 321-4461  
 CNPJ: 73.802.167/0001-40